



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, EDUCATIVO E OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e Prodesp – Associação Desportiva, n.º de pessoa coletiva 510772854, com sede na Casa da Juventude – Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações, Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, 2, 4860-339 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Vítor Manuel Pereira Antunes, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de dinamização desportiva, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 99.000,00 Euros (noventa e nove mil euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche após assinatura do contrato-programa no valor de 15.000,00 euros. As restantes serão pagas trimestralmente. -----

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----

a) Disponibilizar as Piscinas Municipais Cobertas e descobertas, Parque do Mosteiro entre outros equipamentos de desporto e lazer, bem como disponibilizar os seus



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a associação deverá executar o seguinte:
 1. Assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos a abertura, encerramento, vigilância, limpeza e higienização, ativação e desativação de energia, de forma a garantir a boa utilização, conservação e funcionamento da Piscinas Coberta do Arco de Baúlhe e Descobertas de Cavez, Arco de Baúlhe e Refojos de Basto e respetivo equipamento;
 2. Assegurar as aulas de natação para as turmas da Piscina Municipal Coberta de Refojos, com 5 professores de natação de acordo com as necessidades daquele equipamento;
 3. Assegurar as aulas de natação para as turmas, da piscina Municipal Coberta do Arco de Baúlhe, com 2 professores de natação de acordo com as necessidades daquele equipamento;
 4. Assegurar as aulas de natação para os alunos do 1º ano do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto nas Piscinas Municipais Cobertas de Refojos e Arco de Baúlhe, com 2 professores de natação de acordo com as necessidades;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

5. Idealização, criação e organização da V Edição dos Jogos Sem Fronteiras, sendo todos os custos como som, luz e outros, assim como a contratação de outros serviços, para a realização desta iniciativa, assegurados pela associação;
 6. Organização das seguintes iniciativas desportivas: Encontros de Basto – Provas desportivas, Dia Mundial da Atividade Física, Dia Mundial da Dança, Passeio pela Ecopista do Tâmega (Dia Mundial do Ambiente), Festa de Encerramento das Piscinas Cobertas, uma Noite de Jogos tradicionais/Lúdicos e Feiras e Festas de S. Miguel – Jogos Sem Fronteiras Infantil, sendo todos os custos com as iniciativas da responsabilidade da associação, tais como prémios, seguros, som, divulgação, etc;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens



S. R.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

CLÁUSULA 8.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se a 2 de janeiro do corrente ano e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2017, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----


CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, de janeiro de 2017

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,



(Vítor Manuel Pereira Antunes)